



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Leônidas Cristina)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §1º do Art. 4º da MPV 945 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 945/2020 dispôs sobre benefício social ao trabalhador portuário avulso na ordem de 50% da média recebida nos últimos 6 meses.

O Art. 4º da MP 945 de 2020 trata da possibilidade de, na hipótese de indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos para atendimento às requisições, os operadores portuários que não forem atendidos poderão contratar livremente trabalhadores com vínculo empregatício por tempo determinado para a realização de serviços de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações.

No seu parágrafo primeiro, o Art. 4º considera como indisponibilidade de trabalhadores portuários qualquer causa que resulte no não atendimento imediato às requisições apresentadas pelos operadores portuários ao Órgão Gestor de Mao de Obra, tais como greves, movimentos de paralisação e operação-padrão.

CD/20655.65622-02

Fica, assim de fácil leitura e compreensão o alargamento das hipóteses de indisponibilidade em matéria alheia à Pandemia do Coronavírus.

Considera-se na MP 945/2020, de maneira transversa, que o direito de greve e de reivindicação trabalhista se situe na mesma linha de impedimento das condições sanitárias e de saúde.

Assim, essa emenda supressiva visa retirar da MP 945/2020 matéria estranha e não cabível para caracterização de impedimento do trabalhador, impedindo que este seja substituído quando exercer seu direito reivindicatório legítimo.

Em um momento de notória crise econômica e social, parece necessário garantir que as indisponibilidades, que, por consequência, tira direitos dos trabalhadores, se concentrem em matéria adstrita à pandemia e ao indicado no Art. 2º da MP 945/2020.

Sala da Comissão,

Leônidas Cristino

PDT/CE

Brasília, em _____ de abril de 2020.

CD/20655.65622-02
